



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94

**CONTRATO 005/CMS/2019**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA** E A EMPRESA **C M H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME**.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, Estado do Pará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.236.530/0001-94, com sede à Rua Eucalipto, nº 155, Centro, Sapucaia – Pará, representada pelo seu Presidente, Sr. **CLEUBIO MORAIS BUENO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3702782 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 731.236.682-15, residente na Rua Acapulco, s/nº, Novo Horizonte Cidade Feliz, Sapucaia, Estado do Pará, com competência para assinar contratos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C M H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.607.055/0001-90, Inscrição Estadual nº 15.569.539-8, com sua sede à Rua Inharé, S/nº, Bairro: Novo Horizonte, Cidade: Sapucaia, CEP: 68.548-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **CLEOSMAR OLIVEIRA DE MAGALHÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1794981 SSP/PA e do CPF nº 376.883.832-34, residente na Rua das Castanheiras – nº 225 – Centro – Sapucaia – Pará – CEP: 68.548-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Presencial – SRP nº 001/CMS/2019, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) habilitada(s) para fornecer **MATERIAIS DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS E DE LIMPEZA)**, destinados à Câmara Municipal de Sapucaia - Pará, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial – SRP nº 001/CMS/2019, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO**

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 001/CMS/2019, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em 29/10/2019 em despacho exarado às fls. do processo próprio, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ/ME: 04.236.530/0001-94

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2019, contados a partir da sua lavratura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.

5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.

5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preço:

**LOTE 01 – GENEROS ALIMENTICIOS**

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Quant.	Und.	Val. Unit.	Val. Tot.
01	AÇÚCAR PCT COM 2 KG		30	PCT	4,76	142,90
02	ADOÇANTE 100 ML		12	UN	6,35	76,20
03	BISCOITO ÁGUA E SAL 400 G		50	PC	4,83	241,50
04	BISCOITO DE DOCE		50	PC	5,82	291,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/ME: 04.236.530/0001-94**

05	CAFÉ MOÍDO DE 1ª QUAL.205GR		120	PC	5,13	615,60
06	CHÁ ERVA DOCE - SACHÊ		50	UN	4,31	215,50
07	CHA DE CAMOMILA - SACHÊ		50	UN	4,88	244,00
08	SUCO EM PÓ - SACHÊ		200	PCT	3,10	620,00
09	MARGARINA 500G		50	UN	5,96	298,00
10	LEITE EM PÓ 400G		70	LT	11,62	813,40
11	REFRIGERANTES 2L		150	UNI	7,83	1.174,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>			<b>4.732,60</b>			

**LOTE 2 – MATERIAL DE LIMPEZA**

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Quant.	Und.	Val. Unit.	Val. Tot.
01	ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LT		60	UN	3,41	204,60
02	ÁLCOOL – 96° 1L		40	FC	8,13	325,20
03	CESTO PARA LIXO DE 10 LITROS		5	UN	4,66	23,30
04	CESTO PARA LIXO DE 50 LITROS		5	UN	51,00	255,00
05	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML		300	PC	4,50	1.350,00
06	DESINFETANTE 1 L		50	UN	4,82	241,00
07	DESODORIZADOR DE AR, 400 ML		50	UN	10,96	548,00
08	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML		60	FC	2,23	133,80
09	ESPONJA DE AÇO		30	UN	1,65	49,50
10	FLANELAS COR ALARANJADA		30	UN	3,66	109,80
11	SABONETES		80	UN	2,51	200,80
12	LIMPA ALUMÍNIO		40	FC	2,72	108,80
13	LIMPA CERÂMICA 1L		80	UN	6,16	492,80
14	LIMPA PEDRA 2L		60	FC	13,16	789,60
15	PANO P/ CHÃO		30	UN	6,74	202,20
16	PAPEL HIGIÊNICO ODORIZADO 4X4		200	PCT	3,66	732,00
17	PAPEL TOALHA		150	UM	4,50	675,00
18	RODOS DE PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO C/ CABO		25	UN	17,32	433,00
19	SABÃO EM BARRA		20	PCT	7,66	153,20
20	SABÃO EM PÓ 500 G		45	UN	5,13	230,85



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ/ME: 04.236.530/0001-94

21	SACO DE LIXO – 100 LITROS		40	PCT	5,16	206,40
22	SACO DE LIXO – 30 LITROS		40	PCT	4,32	172,80
23	SACO DE LIXO – 50 LITROS		40	PCT	4,64	185,60
24	VASSOURA DE PELO COM CABO		15	UN	11,33	169,95
25	VASSOURINHA P/ LOUÇA BANHEIRO		5	UN	6,29	31,45
	<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>		<b>8.024,65</b>			
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>12.757,25</b>

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ 12.757,25 (doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte cinco centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 001/CMS/2019, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os MATERIAIS serão entregues no endereço indicado pela contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Sapucaia, CNPJ (MF) 04.236.530/0001-94;

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao BANPARÁ – AGÊNCIA SAPUCAIA e endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência online pela Câmara Municipal, das seguintes certidões:

a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7 - Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA.

7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária, no Exercício de 2018:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

**I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Classificação Institucional:

**01 – Câmara Municipal de Sapucaia**

**01.031.001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de Sapucaia**

**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/ME: 04.236.530/0001-94**

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os MATERIAIS no prazo de até 24:00 (vinte e quatro horas), a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 – Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/ME: 04.236.530/0001-94**

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94**

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Casa, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA..

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/ME: 04.236.530/0001-94**

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA representada pela seu Presidente e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Sapucaia, Estado do Pará, em: 31 de outubro de 2019.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**Cleubio Morais Bueno**  
**CONTRATANTE**

---

**C M H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME**  
**Cleosmar Oliveira de Magalhães**  
**CONTRATADA**